



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.893, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Regulamenta o parágrafo único do art. 16, da Lei Complementar n. 117, de 30 de dezembro de 2015, que estabelece critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus e micro-ônibus, provindos de outros Municípios.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Município vem recebendo um fluxo de veículos de transporte coletivo de turistas para desenvolverem atividades de turismo cultural, aventura, náutico, ecológico dentre outros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o parágrafo único do art. 16, da Lei Complementar n. 117, de 30 de dezembro de 2015, que estabelece critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus e micro-ônibus, provindos de outros Municípios.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto toda sinalização reguladora para a parada e estacionamento dos ônibus e micro-ônibus autorizados pela Lei Complementar n. 117, de 30 de dezembro de 2015, será implantada e fiscalizada pelo Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transporte e/ou pelo Departamento de Turismo de Bertioga.

**Parágrafo único.** A sinalização vertical utilizada no local será composta pelo emplacamento R6c com o descritivo “EXCETO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS AUTORIZADOS”, podendo ser implantado também a sinalização informativa de “Parada Turística”, em conformidade os signos abaixo:





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Os locais identificados para estabelecer as “Paradas Turísticas”, pontos de estacionamento, são os abaixo, com as coordenadas geográficas aproximadas, vide sinalização no local:

I - Ponto 1 – Jardim Veleiros – Rua Coqueiros, coordenadas geográficas aproximadas 23°51'18.2"S 46°08'38.3"W (-23.855051, -46.143979);

II - Ponto 2 – Sítio São João – Rua Nova Jerusalém, coordenadas geográficas aproximadas 23°50'17.7"S 46°09'45.6"W (-23.838260, -46.162658);

III - Ponto 3 – Portinho de Itatinga – Av. Manoel Gajo S/N, coordenadas geográficas aproximadas 23°49'11.6"S 46°09'07.6"W (-23.819900, -46.152096);

IV - Ponto 4 – Indaiá – Rua Manoel Mendes Ventura S/N, coordenadas geográficas aproximadas 23°49'07.4"S 46°02'45.4"W (-23.818722, -46.045944);

V - Ponto 5 – São Lourenço – Rua Manoel José Pinto, coordenadas geográficas aproximadas 23°47'51.2"S 45°59'46.3"W (-23.797548, -45.996185)

VI - Ponto 6 – Trilha Guaratuba – Rua P Um entre a Rua PJ e PH, coordenadas geográficas aproximadas 23°45'40.2"S 45°55'35.4"W (-23.761165, -45.926512) e Rua R Quatro Rua, coordenadas geográficas aproximadas 23°45'33.3"S 45°55'33.6"W (-23.759237, -45.925994);

VII - Ponto 7 – Guaratuba – Rua ZV, Quadra V, coordenadas geográficas aproximadas 23°45'17.5"S 45°54'20.7"W (-23.754857, -45.905759).

**Art. 4º** O estacionamento nos pontos indicados no art. 3º, deste decreto, são exclusivos para os veículos de transporte coletivo turístico autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme estabelecido pela Lei Complementar n. 117/2015.

**Parágrafo único.** Serão designadas entre uma (01) e duas (02) vagas nos pontos indicados no art. 3º, deste decreto, para os veículos de transporte coletivo turístico autorizados.

**Art. 5º** Fica proibido parar e estacionar veículos de transporte turístico sem a devida autorização, bem como os demais veículos de transporte particular nos locais identificados.

**Parágrafo único.** As penalidades e medidas administrativas impostas aos infratores são as previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 6º** O órgão competente da municipalidade tem o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para adequar as áreas de estacionamento indicadas no art. 3º, deste decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2022. (PA n. 10071/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**